



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 161 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 01 de 08 de 22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 08 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 28 de Julho de 2022.

Mensagem nº 132/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 01 de 08 de 22
PRESIDENTE

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Cofinanciamento de UTI Adulto e Pediátrico, de acordo com a Resolução SES nº 2.779, de 24/06/2022, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

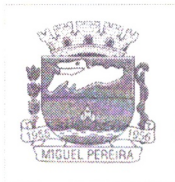
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 01 / 08 / 22

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 2.970.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 2.970.000,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 2.970.000,00
----------------	---	------------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.779, de 24/06/2022 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

1723.50.0.1.008 – Cofinanciamento de UTI Adulto e Pediátrico

Art. 3º) - Este Crédito baseia-se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ

Data da operação: 21/07/2022 - 10h44

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014666-8	1.062.863,48	1.062.863,48

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014666-8

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/05/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
11/07/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	514050	46.024,68		46.025,68
	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	524863	1.966,17		47.991,85
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5918667		-47.979,20	12,65
	DEST. M DA SILVA CURITIBA				
	DOC/TED INTERNET	5918667		-11,65	1,00
	TED INTERNET				
21/07/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ	689821	810.000,00		810.001,00
	UG296100/2022OB008965 0000014488				
Total			857.990,85	-47.990,85	810.001,00

Os dados acima têm como base 21/07/2022 às 10h44 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
11/07/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
21/07/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ	689821	810.000,00		810.001,00
	UG296100/2022OB008965 0000014488				
Total			810.000,00	0,00	810.001,00

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 21/07/2022 às 10h44 e estão sujeitos a alterações.

RESOLUÇÃO SES Nº 2779 DE 24 DE JUNHO DE 2022

INSTITUIR A POLÍTICA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO E PEDIÁTRICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI080001/004420/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que conferiu à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências Estaduais e Municipais;
- a Resolução - RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispôs sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, que dispôs sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva;
- a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Portaria Nº 298, de 1º de março de 2019 que operacionalizou, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a reclassificação das UTI Porte I Adulto e Pediátrico para UCI Adulto e Pediátrica;
- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;
- a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilitou, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios;
- a Portaria GM/MS Nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, que estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal;

Art. 3º - Na hipótese do inciso III, do artigo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde custeará, para expansão da oferta, o total de 500 (quinhentos) leitos, observando a seguinte distribuição (Anexo I):

I - 396 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, Adulto e Pediátrico que, na competência de fevereiro de 2022, estavam inseridos no Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19, excluídas as unidades de gestão estadual, as unidades que recebem aporte financeiro diretamente do Ministério da Saúde (orçamentárias federais) e que não foram habilitadas pela Portaria GM/MS nº 220/2022;

II - 104 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, Adulto e Pediátrico em hospitais previstos anteriormente no Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 ou em hospitais localizados em regiões com déficit deste tipo de assistência.

Art. 4º - Para fazer jus ao cofinanciamento, os municípios gestores de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser submetido à visita técnica pela Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - comprovar a abertura de processo para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde;

IV - apresentar Termo de adesão e Termo de compromisso entre gestores (Anexo II) assinados;

V - disponibilizar cópia do contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os respectivos prestadores;

VI - demonstrar o funcionamento regular, ou de forma atualizada, do Conselho Municipal de Saúde; VII - apresentar o Plano Municipal de Saúde;

VIII - apresentar relatório de Gestão.

Art. 5º - Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, Tipo II deverão estar, total e exclusivamente, disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação, com perfil de utilização regional.

§ 1º - As internações e altas dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, Tipo II deverão ser confirmadas no sistema de regulação para efeitos de repasse.

§ 2º - Serão contabilizados para fins de financiamento estadual apenas os leitos operacionais não bloqueados à regulação estadual.

§ 3º - O leito bloqueado terá o custeio estadual descontado em repasse futuro.

Art. 6º - O cálculo para o presente cofinanciamento seguirá o parâmetro estabelecido na Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022.

- a. ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento intensivo;
- b. manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- c. submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;
- d. não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;
- e. providenciar as adequações e documentações comprobatórias para cumprimento das exigências previstas nesta Resolução e demais normas vigentes regulamentadoras de leitos de UTI no SUS a saber: Portaria de Consolidação nº 3/2017 título X de 28/09/17, RDC 07/2010 ANVISA e RDC Nº 26/2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 10 - O repasse dos recursos será interrompido quando a unidade de saúde deixar de atender a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução.

Art. 11 - A revisão e rescisão da adesão à política de financiamento poderá ocorrer quando a secretaria municipal ou unidade de saúde descumprirem a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

Art. 12 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - As unidades de saúde beneficiadas com este recurso poderão utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

§ 2º - Os Municípios farão constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 13 - As Secretarias Municipais de Saúde deverão informar uma conta corrente para recebimento dos recursos do cofinanciamento, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT: 2961.10.302.0461.4528 - ED: 3340.41.01- Fonte: 122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único. O valor mensal a ser destinado ao cofinanciamento aos municípios gestores de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico será de R\$ 31.692.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), perfazendo o total para o período de vigência de R\$ 285.228.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), conforme se depreende da memória de cálculo descrita no Anexo II.

ANEXO I

500 LEITOS NOVOS

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Nº DE LEITOS
BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	55
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	20
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287285	HOSPITAL DR BEDA	3
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	7
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	4
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	2
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	20
CONCEIÇÃO DE MACABU	2290073	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	10
CORDEIRO	9491619	HOSPITAL DE CORDEIRO	10
DUQUE DE CAXIAS	105805	HOSPITAL SAO JOSE	60
GUAPIMIRIM	6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	10
ITABORAÍ	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	8
ITABORAÍ	131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	10
ITAPERUNA	2278865	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	5
MACAÉ	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAÉ HPM	23
MAGE	2278466	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES DE ARRUDA	5
MARICÁ	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	10
MIGUEL PEREIRA	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	10
MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	10
NOVA FRIBURGO	2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	10
PARAIBA DO SUL	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	10
PETROPOLIS	88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	3
PETROPOLIS	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2
QUISSAMA	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	10
RIO DE JANEIRO	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	4
RIO DE JANEIRO	2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	14
RIO DE JANEIRO	2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	10
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	5
SAPUCAIA	2274310	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAPUCAIA	5
VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	40
EXPANSÃO DE LEITOS EM REGIÕES COM DÉFICIT DE OFERTA			104
TOTAL			500

ANEXO II

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), TIPO II, ADULTO HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (art. 2º, I)

CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	SUS	VALOR MENSAL
2281384	HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	ANGRA DOS REIS	3	36.000,00
2280868	HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	ANGRA DOS REIS	5	60.000,00
8200702	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	ARMACAO DOS BUZIOS	10	120.000,00
2267802	HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO	ARRAIAL DO CABO	8	96.000,00
2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	BARRA DO PIRAI	7	84.000,00
2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	18	216.000,00
9887725	HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE	BELFORD ROXO	10	120.000,00
2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	BOM JESUS DO ITABAPOANA	5	60.000,00
2278286	HOSPITAL SANTA IZABEL	CABO FRIO	5	60.000,00
2283794	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	CAMBUCI	4	48.000,00
2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	8	96.000,00
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15	180.000,00
2287579	HOSPITAL FERREIRA MACHADO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	8	72.000,00
2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	CAMPOS DOS GOYTACAZES	24	288.000,00
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	CAMPOS DOS GOYTACAZES	26	312.000,00
2287713	HOSPITAL DE CANTAGALO	CANTAGALO	10	120.000,00
8007317	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	DUQUE DE CAXIAS	20	240.000,00
5364515	HSCOR	DUQUE DE CAXIAS	10	120.000,00
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	ITAPERUNA	30	360.000,00
5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAÉ HPM	MACAÉ	16	192.000,00
2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAÉ	MACAÉ	8	72.000,00
12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	NITEROI	16	192.000,00
2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	NOVA FRIBURGO	22	264.000,00
2272695	HOSPITAL SAO LUCAS	NOVA FRIBURGO	6	72.000,00
3051692	EMCOR	NOVA IGUAÇU	2	24.000,00
2798682	HGNI	NOVA IGUAÇU	32	384.000,00
2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	PETROPOLIS	10	120.000,00
2275619	HOSPITAL CLINICO DE CORREAS H C C	PETROPOLIS	10	120.000,00
88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	PETROPOLIS	30	360.000,00
5307884	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	PORTO REAL	8	72.000,00
2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	QUISSAMA	8	72.000,00
2288893	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	RESENDE	7	84.000,00
2288885	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	RESENDE	5	60.000,00
2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	RIO BONITO	5	60.000,00
2280187	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	RIO DE JANEIRO	4	48.000,00
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	RIO DE JANEIRO	5	60.000,00
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	RIO DE JANEIRO	20	240.000,00
7168494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	RIO DE JANEIRO	10	120.000,00
2270298	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	RIO DE JANEIRO	15	180.000,00
8995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	RIO DE JANEIRO	34	408.000,00
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	RIO DE JANEIRO	16	192.000,00
2296306	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO AP 32	RIO DE JANEIRO	16	192.000,00
2280183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	RIO DE JANEIRO	21	252.000,00
2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	SAO FIDELIS	7	84.000,00
113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	SAO GONCALO	10	120.000,00
113891	HOSPITAL FRANCISCANO	SAO GONCALO	10	120.000,00
2696746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	SAO GONCALO	5	60.000,00